

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

**Processo nº 0000652-83.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

INSPEÇÃO: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Macaparana (75879)

### **DECISÃO**

#### **INSPEÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (CNS nº 07.587-9) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPECIONADO – ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº60/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 541995)**, publicada no DJe nº 108 em 08/06/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de junho a agosto de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 60/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto ao Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede – Macaparana (**CNS nº 07.587-9**), os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando o seguinte (**Doc. de Id nº 924277 – pág. 15**):

Com a conclusão dos trabalhos de inspeção, recomenda-se:

- a) A notificação da serventia para que envie Seguro contra incêndios (Art. 20, V, CN) e atestado de vistoria do corpo de bombeiros (Art. 20 IV, CN), no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Constatou-se que os quesitos a respeito da situação da serventia (se provida, vaga ou sub judice), não fora respondido, pelo que se recomenda sua notificação para prestar as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias;
- c) Notificação para que a serventia, observe o provimento nº 08/2021-CGJ e justifique ao não atendimento dos requisitos no prazo de 10 (dez) dias.
- d) Notificação do Diretor do Foro para cumprimento do Provimento nº 02/2008 – CGJ/TJPE.

Notificada para cumprir com a recomendação expedida pela equipe de inspeção (**Doc. de Id nº 761199**), o Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Macaparana (CNS nº 07.587-9) juntou aos autos os documentos necessários (Doc. de Id nº 1084365; 1087966).

Considerando a resposta do Cartório inspecionado, o expediente foi novamente remetido para a equipe de inspeção, a fim de que esta pudesse averiguar se havia alguma outra pendência relativa à serventia.

Ato contínuo, a equipe de inspeção lavrou certidão atestando que o Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Macaparana cumpriu integralmente com anteriormente recomendado (**Doc. de Id nº 1456301**).

#### **É o relatório. Decido.**

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “*aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro*” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Considerando o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

**Có p ia desta decisão servirá como ofício**.

Recife, 21/05/2022.

**Carlos Damião Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006):